



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***DECRETO Nº 3.171 DE 13 DE maio DE 2009.**

“Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, vinculado ao Gabinete do Prefeito.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Dr. Wanderlei Farias Santos, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais;

CONSIDERANDO finalmente, que por força do referido convênio, incumbe ao Município, dentre outras atribuições, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGIM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Barra do Garças, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal 11.530, de 24 de outubro de 2007.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único – As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM deverão ser tomadas de comum acordo entrem os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM, será composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil tem a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – um representante da Polícia Militar;
- IV – um representante da Polícia Judiciária Civil;
- V – um representante do Corpo de Bombeiro Militar;
- VI – um representante da Politec;
- VII – um representante do Sistema Prisional;
- VIII – um representante do Ministério Público;
- IX – um representante do Poder Judiciário;
- X – um representante da Polícia Federal;
- XI – um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- XII – um representante da Secretaria de Saúde;
- XIII – um representante da Coordenadoria Defesa Civil;
- XIV – um representante da Secretaria de Assistência Social;
- XV – um representante da Associação Comercial de Barra do Garças;
- XVI – um representante do Conselho Tutelar;
- XVII – um representante da Polícia Comunitária;
- XVIII – pelo Secretário Executivo do GGIM;
- XIX – Convidados conforme a temática da reunião;
- XX - um representante da Defensoria Pública;
- XXI - um representante da Subseção da OAB de Barra do Garças.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1°. Cada membro do Conselho tem um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2°. Os membros do Conselho e seus Suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§ 3°. O Secretário Executivo do GGIM deverá pertencer ao quadro dos servidores de carreira das Instituições que compõem o Sistema de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso, que será eleito entre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4°. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, não serão remuneradas a qualquer título, porém, são consideradas serviço público relevante.

Art. 3°. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 4°. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I – Analisar e sugerir medidas para elaboração da política municipal de segurança pública;

II – Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate da criminalidade;

III – Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos;

IV – Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos, por parte das entidades beneficiárias;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII – Fazer avaliações de alvarás de funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, lan houses e congêneres nos termos da Lei.

VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

IX – Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

X – Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública do Município;

XI – Exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O GGIM, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 5º. Serão encaminhadas aos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos, entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo único. Incluem-se no artigo os convênios celebrados com a Polícia Militar do Estado do Mato Grosso, com vistas à aquisição e ao custeio de bens e serviços relativos à atuação deste órgão.

Art. 6º. Os membros do GGIM reúnem-se em sessão ordinária uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Secretário Executivo ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do GGIM, no período de um ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º. Presente a maioria dos membros, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de maio de 2009


WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeitura Municipal